

PROCESSO F.A Nº: 25.07.0564.001.00052-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor FRANCISCO NASCIMENTO DE ALMEIDA em face da Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda., relatando que ao entrar em contato com a empresa a respeito de uma dívida antiga, possivelmente referente ao ano de 2022, foi informado de que o valor da referida dívida era aproximadamente R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). Durante o atendimento, foram apresentadas algumas propostas de quitação; no entanto, tais ofertas mostraram-se incompatíveis com sua atual realidade financeira. Por esse motivo, o consumidor procurou este órgão para tentativa de negociação, solicitando uma proposta que estivesse de acordo com sua condição financeira atual.

Compulsando os autos, verifica-se, às fls. 15, manifestação do consumidor solicitando o cancelamento da audiência, uma vez que a empresa reclamada apresentou proposta de acordo considerada satisfatória. Diante disso, a reclamação é considerada **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 22 setembro de 2025.

DAVI CAVALCANTE MOTA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que houve **ACORDO EXTRA PROCON** entre as partes, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 22 setembro de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú